

CONTRIBUIÇÕES DO PENSAMENTO DO JURISTA DALMO DALLARI AO DIREITO DE ESTADO

Contributions of the judgment thought of Dalmo Dallari to the law of state

ROSA, Alessandra Barbosa Puzilli

Centro Universitário Max Planck – UNIMAX

BOLDRINI, Rodrigo Pires da Cunha

Centro Universitário Max Planck – UNIMAX

RESUMO: Este trabalho guarda harmonia com a linha de pesquisa em Direito do Estado e Teoria do Estado Brasileiro desenvolvida pelo professor orientador e pelo Núcleo de Estudos de Direito Constitucional. Trata-se de um trabalho de levantamento, leitura e fichamento bibliográfico, bem como de sistematização do pensamento doutrinário do jurista Dalmo de Abreu Dallari, através de uma seleção de dados sobre toda a obra, compilando informações a partir de uma releitura e fichamento dos livros, capítulos e artigos científicos, de forma contextualizada com o momento histórico do processo de redemocratização e de consolidação do Estado Democrático de Direito no Brasil. Houve a intenção de identificar a essência de suas obras, seu pensamento jurídico e contextualização de sua atuação na defesa da Constituição, sua contribuição para a democracia e para os direitos humanos no Brasil. A bibliografia corresponde a todas as obras autorais e a comentários já elaborados por outros doutrinadores a respeito dessas obras.

Palavras-chaves: Dalmo Dallari; contribuições; Pensamento jurídico.

Abstract: This work is in harmony with the line of research in State Law and Brazilian State Theory developed by the guiding professor and by the Constitutional Law Studies Center. It is a work of surveying, reading and bibliography, as well as systematization of the doctrinal thinking of the lawyer Dalmo de Abreu Dallari, through a selection of data about the whole work, compiling information from a re-reading and writing of the books, chapters and scientific articles, contextualized with the historical moment of the process of redemocratization and consolidation of the Democratic State of Law in Brazil. It was intended to identify the essence of his works, his legal thinking and contextualization of his work in defense of the Constitution, his contribution to democracy and human rights in Brazil. The bibliography corresponds to all the writings and comments already elaborated by other indoctrinators on these works.

Key-words: Dalmo Dallari; contributions; Legal thinking.

INTRODUÇÃO

A pesquisa intitulada “*Contribuições do Pensamento do Jurista Dalmo Dallari ao Direito do Estado*” traz um estudo da vida do autor bem como a sistematização em ordem cronológica de suas obras, demonstrando sua essência jurídica e contribuição para os direitos fundamentais do cidadão baseados na Constituição Federal Brasileira.

PERFIL BIOGRÁFICO DE DALMO DE ABREU DALLARI

Dalmo de Abreu Dallari nasceu em Serra Negra, interior do Estado de São Paulo, em 31 de dezembro de 1931, filho de Bruno Aguinaldo Dallari e Áurea de Abreu Dallari. Foi aluno do Externato Sagrada Família e concluiu o curso primário no Grupo Escolar Lourenço Franco de Oliveira. Em 1947 mudou-se para São Paulo, onde concluiu seu curso clássico em 1952, no Colégio Estadual Presidente Roosevelt.

Formou-se em direito pela Universidade de São Paulo em 1957. Foi aprovado, em 1963, no concurso para livre-docente em Teoria Geral do Estado na USP, integrando assim o corpo docente dessa universidade. A partir daí Dalmo inicia uma fase de intensas atividades universitárias dando passos importantes para a resistência às ofensas aos direitos fundamentais dos brasileiros, destacando-se por denunciar as violações desses direitos.

Desde o início da ditadura, Dalmo Dallari se mostrou como um intrépido opositor ao regime militar. A partir de 1972, ajudou a organizar a Comissão Pontifícia de Justiça e Paz da Arquidiocese de São Paulo, sendo o primeiro presidente desta comissão, ativa na defesa dos Direitos Humanos, tendo colaborado de maneira especial com o Cardeal Arcebispo de São Paulo, D. Paulo Evaristo Arns, sendo considerado um dos mais destemidos e competente defensor dos direitos humanos na época.

Em 1974, venceu o concurso de títulos e provas para professor titular de Teoria Geral do Estado. Foi diretor da Faculdade de Direito da USP de 1986 até 1990. Foi secretário dos Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de São Paulo de 1990 a 1992, na gestão da prefeita Luiza Erundina.

Aposentou-se da USP em 2001. Hoje é professor emérito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

O professor Dalmo de Abreu Dallari foi casado com a Dr.^a Martha Bohomoletz de Abreu Dallari, com quem teve seis filhos: Pedro, Renata, Matha Maria, Mônica, Bruno e Maria Paula. Atualmente é casado com a também jurista e professora universitária Sueli Gandolfi Dallari, com quem teve a filha Maria Beatriz.

OBRAS

Dalmo Dallari, publicou diversas obras em variadas áreas do pensamento jurídico, sendo notória sua contribuição para a Democracia e para os direitos humanos no Brasil, haja vista que cada obra do autor se insere num contexto diferenciado, em relação ao que se vivia em cada época. O autor desde sempre fez a análise do cenário político e social do Brasil, elencando decisões corretas e necessárias a serem tomadas. Todas as obras do autor são voltadas para direitos fundamentais e Constitucionais, bem como o estudo do Estado Brasileiro. Seu estudo vai além do direito. Nos dizeres de Henri Clay Andrade, advogado e presidente da OAB de Sergipe, Dallari “*Apregoa sem fronteiras os valores universais da fraternidade e da solidariedade entre os povos*”.

Dentre suas principais obras podemos destacar: *O município brasileiro 1961*; *Da atualização do Estado (1963)*; *O Renascer do Direito (1976)*; *O Pequeno Exército Paulista (1977)*; *O que são Direitos da Pessoa (1981)*; *O que é participação política (1983)*; *O Direito da Criança ao Respeito (1986)*; *O Estado Federal (1986)*; *Direitos Humanos e Cidadania (1988)*; *Elementos da Teoria Geral do Estado (1989)*; *O Poder dos Juízes (2010)*; *Constituição e Constituinte (2010)*; *A Constituição na Vida dos Povos (2013)*; *Os Direitos da Mulher e da Cidadã (2016)*.

Contribuições do Pensamento do Jurista Dalmo Dallari ao Direito de Estado

Em sua mais recente obra, “*Os Direitos da Mulher e da Cidadã por Olímpia de Gouges*”, o autor relata a história, vida e morte de “Olímpia de Gouges”, uma personagem que não mediu esforços para fazer valer os direitos da mulher em sua época. Nessa obra o autor faz uma descrição minuciosa de todo o processo de lutas e conquistas de Olímpia até o momento de sua morte. É feita uma abordagem da realidade que existiu no momento da Revolução Francesa, em que uma humanista foi condenada à morte, havendo, portanto, uma contradição extrema. Nos dizeres do autor:

“...a Revolução foi apontada pelos historiadores como um passo importante da humanidade para a superação do absolutismo, caracterizado pelo uso arbitrário do poder em favor da pessoa do governante supremo...”

Todavia o fato mais importante da Revolução foi a publicação da “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão”, declaração esta que despertou em Olímpia de Gouges a inconformidade com a exclusão das mulheres nesses direitos. A obra é rica em detalhes, esclarece fatos esquecidos que ocorreram na Revolução Francesa e o autor resgata isso com grande brilho, ao expor a vida de mulheres que travaram batalhas por seus direitos, por direito à cidadania, por tratamento igualitário aos dos homens, por fim às violências que sofriam.

Em seu fim trágico, Olímpia iniciou seu trajeto rumo a sua execução, sendo assistida por grande número de expectadores, foi vaiada, porém manteve-se firme e afirmava sua inocência aos que acompanhavam sua trajetória. Ao ser executada Olímpia mencionou as seguintes palavras: “*Filhos da Pátria, vocês vingarão minha morte*”.

Ao finalizar sua obra, Dalmo Dallari descreve mais uma vez a vida de Olímpia de Gouges, ocultada por duzentos anos, fazendo referência a ela como uma das grandes figuras da história, por sua vida inspirada no humanismo e corajosas denúncias que realizou, sendo a primeira mulher a tomar posição pública e bem articulada contra a escravidão negra, sendo,

portanto, através desta obra, hoje reconhecida por todos os seus feitos em prol daqueles que careciam de direitos. Fez-se justiça ao publicar sua história.

Na obra *A Constituição na Vida dos Povos*, o autor faz um estudo da Constituição desde a idade média até o século XXI, explicando inicialmente seu sentido sociológico que, nada mais é que o reflexo fidedigno dos costumes de um povo, sendo a constituição um reflexo sobre a sociedade e seu comportamento ao longo dos anos. Já em seu sentido político, o autor explica a influência política que sempre existiu na esfera jurídica, com grande influência na formação do direito, tanto nas mudanças quando em sua aplicação, assim apresenta a Constituição dos Estados Unidos que, em 1787, ao ser criada, possuía dois objetivos políticos fundamentais: a consolidação formal da independência e a implantação do regime republicano, isso demonstra que havia a ânsia pela independência política e pela crença na existência de direitos indispensáveis para a preservação da dignidade humana, criando portanto um padrão jurídico constitucional.

Sob o enfoque político sobre o jurídico, o autor faz uma crítica ao citar a Constituição Francesa, escrita em 1.791, pois:

“Embora declarando direitos e fixando normas jurídicas, a Constituição passou a ser utilizada como uma espécie de manifesto político, que se substitui e se modifica segundo as conveniências de quem detiver o poder superior”.

Vale salientar que quando a concepção política se sobrepõe à jurídica, o Direito fica em tese ineficaz, haja vista que as mudanças que possam ocorrer na Constituição dependerão da conveniência política dos detentores reais do poder.

No que concerne ao sentido jurídico da Constituição, segundo o autor, o mesmo foi atribuído na Inglaterra medieval, porém ainda assim não havia a participação popular na fixação das normas, sendo a ideia de justiça conhecida apenas pelos governantes, e as mudanças que ocorreram firmaram-se no decorrer de um longo período.

Importante salientar que a Constituição em seu sentido jurídico teve como base a realidade da sociedade e não nenhum outro fator como, por exemplo, a proposta de algum teórico, prevalecendo assim a vontade de

grupos sociais mais fortes do que de apenas um governante isolado. Ocorreu nesse momento uma preocupação com o conhecimento dos costumes antigos e passou-se a buscar uma legitimação das regras de organização da sociedade e do governo nas práticas sociais.

A constituição escrita surgiu apenas no século XVII, isso após começarem a surgir, a partir do século XVI, determinações normativas, com leis que eram fixadas algumas regras essenciais sobre aspectos da vida social. Posteriormente, surgiu a ideia de que a Constituição deveria ser obrigatória para todos e isso só seria possível se a mesma, transformada em texto, tivesse força de lei. A partir disso, os criadores dos Estados Unidos concluíram que a Constituição tinha mesmo que ser escrita, onde, segundo o autor, ocorreria maior certeza dos direitos, que eram o produto de uma concepção racional dos direitos naturais e da preocupação com sua proteção.

Já na obra *“Constituição e Constituinte”* o autor descreve a Constituição em sentido de lei fundamental de um povo, como uma criação moderna, pois surgiu no século dezoito. Já em seu sentido comum, todos os povos tiveram uma Constituição. A primeira Constituição com esse significado atual, surgiu na América do Norte, momento em que as Colônias Inglesas se preparavam para proclamar a independência. Assim Dalmo esclarece que foi no Estado da Virgínia que pela primeira vez na história da humanidade uma Assembleia eleita pelo povo aprovou uma Constituição. Portanto, como a Virgínia passava por um momento de Independência, seus líderes acreditavam que para que essa independência ocorresse completamente, seria necessária uma Constituição.

Na origem Revolucionária da Constituição, o autor enfatiza o surgimento da Burguesia, que em 1300 já existia essa classe social, que eram, em sua maioria, comerciantes, sem poder político que se sujeitavam ao domínio dos reis e da nobreza. Viviam em condições inferiores e não possuíam segurança em nenhum aspecto. Porém os Burgueses conseguiram fazer com que Reis e nobres dependessem de suas atividades, isso correu devido ao crescimento das cidades, a formação de indústrias e viagens marítimas, fazendo com que a Burguesia aumentasse seu poder econômico, dessa forma eles adquiriam condições de lutar pelo poder político.

Ressalta-se ainda que essa evolução não ocorreu em um curto intervalo de tempo, levou vários séculos. Esse processo de evolução atingiu todo o mundo ocidental, no final do século dezoito e esse novo tipo de sociedade existe até hoje.

Dallari, no que tange ao direito de liberdade e igualdade, discorre também sobre as finalidades da constituição no século dezoito, onde durante o período de lutas, ocorreu a afirmação da liberdade e da igualdade dos indivíduos, liberdade essa que englobava direitos que só quem tinha eram os nobres como: participação do Governo, educação, celebração de contratos. Nessa esteira o que se esperava era um tratamento igualitário.

Com o estabelecimento de limites para o exercício do poder político, a Monarquia foi substituída pela forma Republicana, com distribuição de poder. Com a visão de que seria indispensável que a organização do poder fosse documentada com valor jurídico, que impedisse que o mesmo fosse desobedecido e que não pudesse ser modificado com facilidade, assim nasceu a Constituição para declarar e assegurar os direitos fundamentais dos indivíduos. Hoje em dia a concentração do poder continua sendo um risco para a sociedade, sendo necessário freá-la.

A diferença entre o clamor pela liberdade e igualdade no século dezoito e no século vinte é que lá atrás, essa afirmação era feita em favor das pessoas que já tinham poder econômico, e nas sociedades industriais do fim do século vinte, ocorre a redução das liberdades individuais e até mesmo de um povo, através de um indivíduo muito rico e detentor de poder ou de um grupo econômico poderoso; pois há alguns casos em que o poder público de um Estado é totalmente controlado por grupos econômicos privados.

Nesse diapasão o autor tece uma crítica em relação a liberdade individual ao citar que:

“É necessário que se corrija também o sentido egoísta da liberdade individual. Se todos os homens são livres e iguais e se os homens não vivem isolados uns dos outros é preciso que a convivência, a repartição dos bens e o acesso aos benefícios da vida social não permitam grandes desníveis”.

Assim se faz necessário que haja um instrumento jurídico superior que afirme os direitos fundamentais de todos, em igualdade e também que estabeleça as regras de organização e limitações dos poderes. Desse modo é

necessário que o poder público interfira nas relações sociais, principalmente a econômica, a fim de que ela seja o mais justa possível. Finalmente é importante lembrar que a Constituição é o melhor instrumento para a garantia de proteção dos indivíduos, fazendo-se necessário sua compreensão e saber como ela deve ser elaborada para atingir suas finalidades.

Dalmo ressalta ainda a importância de uma Constituição justa, ao afirmar que, se um documento que tenha a forma de Constituição, mas pela sua origem e conteúdo e finalidade não corresponde ao que se exige das Constituições autênticas, é uma Constituição falsa. Há, portanto diferentes pontos de vista de juristas sobre o que é a Constituição. Para alguns a Constituição é um documento que tem aparência ou superioridade dentro do Sistema Jurídico, outros levam em conta o conteúdo, os tipos de relações sociais ou existência de uma declaração de princípios e objetivos fundamentais, mas o autor esclarece que um documento feito arbitrariamente e que se impõe a obediência de todos, pois o poder tem força para isso, não tem legitimidade e não se funda na realidade da sociedade.

Há várias visões diferentes sobre o que é a Constituição, alguns levam em consideração apenas os fundamentos sociais, tendo apenas uma visão parcial, são os que acreditam nos fatores reais de poder, outros possuem a visão apenas num plano econômico ou sociológico, sendo a noção da realidade limitada, pois real é aquilo que é concreto.

Após essa demonstração de pontos de vista diferentes é possível definir a Constituição como

“A declaração da vontade política de um povo, feita de modo solene por meio de uma lei que é superior a todas as outras e que, visando a proteção e a promoção da dignidade humana, estabelece os direitos e as responsabilidades fundamentais dos indivíduos, dos grupos sociais, do povo e do governo”.

Quando se fala em vontade política de um povo, essa vontade não é de alguns indivíduos ou parte do povo, engloba todo o desejo comum de todos. Já a solenidade é importante porque evita o aproveitamento de oportunidade e alguém se intitule representante do povo e imponha uma nova lei como constituição.

A constituição é uma lei superior e é nela que se encontram os meios para se enfrentar as anormalidades da vida social e sua finalidade primordial é a proteção da dignidade humana. Por conseguinte, a proteção de todos os indivíduos é fundamental para impedir que haja uma dominação de um pelos outros e evita desigualdades sociais.

Para Dalmo “direitos fundamentais são aqueles em que o ser humano possa atender as necessidades básicas, materiais, afetivas e espirituais, vivendo com dignidade e podendo realizar plenamente sua personalidade”.

O autor ressalta ainda que “*cada ser humano tem deveres para com os demais, sendo correto afirmar que a vida humana é sempre vida em sociedade e compreende um conjunto de direitos e deveres*”.

Outro ponto muito importante colocado pelo autor é que todos os seres humanos são essencialmente iguais, ou seja, nenhum tem mais valor que o outro, essa afirmação é muito importante para que os direitos fundamentais ocorram de modo a assegurar uma igualdade de possibilidades.

O povo deve ser livre para escolher os Constituintes, expressando de maneira clara sua vontade política, pois é o próprio povo quem decide sobre a nova Constituição. Dessa forma, quando for necessária a convocação da Constituinte, ela poderá ser feita pelo mesmo órgão que tiver competência para emendar a Constituição, pois isso demonstrará o reconhecimento da necessidade de mudança.

A constituição é um documento essencialmente político, pois é o resultado de um acordo político e que as regras operam como leis, iguais para todos. Vale lembrar que nem sempre o colegiado escolhido pelo povo é verdadeiramente representativo, pois pode ocorrer despreparo político, moral, intelectual dos constituintes, impedindo a consecução de um bom resultado, mas mesmo assim, a Assembleia Constituinte continua sendo o meio que oferece maior probabilidade de elaboração de uma Constituição autêntica e justa.

O autor cita a Constituição em situações de crise, em que nesse tipo de situação é ainda mais importante a prática da Constituição e a própria Constituição precisa prever os regramentos para os momentos de crise e infelizmente nesses momentos há governantes que queiram se beneficiar,

atuando com poder absoluto, em situações que as vezes foram provocadas por eles mesmos, agindo de forma contrária à Constituição. Nesse contexto Dalmo cita uma advertência do político e historiador Lord Acton “*O poder tende a corromper e o poder absoluto corrompe absolutamente*”.

A prática constitucional é a garantia de liberdade e justiça e as principais consequências do desrespeito às normas constitucionais são: poder político sem limitação, que passam a agir arbitrariamente, instalando-se assim a corrupção, com grande risco de que se chegue a uma ditadura; incerteza quanto aos direitos e deveres; perda do padrão objetivo e justo; mudanças sociais desordenadas; avanços sociais sem consolidação.

Sendo assim, vários são os fatores que implicam negativamente no desrespeito da Constituição, fazendo com que sejam inseguros os avanços sociais e tornando possível a anulação de mudanças. Por fim o autor encerra a obra demonstrando o atual estado e as possibilidades futuras da prática constitucional, revelando que, desde seu aparecimento, a Constituição foi conquistando prestígio teórico que só cresceu no decorrer dos anos, mas, a simples existência de uma Constituição não resolve os problemas em relação aos direitos fundamentais dos indivíduos, mesmo assim seu prestígio é grandioso.

Ao final da obra o autor fala sobre a Constituição, a justiça e a paz, ressaltando que o homem não vive só, mas precisa de companhia de outros homens para satisfazer suas necessidades materiais e espirituais, portanto é importante a convivência, sendo de grande importância também a existência de igualdade para todos os seres humanos, uma vez que, segundo o próprio autor, “nenhum homem vale mais do que o outro, mas cada um tem seu próprio modo de ser, pensar e agir,” dessa forma, “não basta afirmar que todos são iguais, devendo-se ter uma ordem social em que todos possam ser iguais”.

Em assunto voltado para o judiciário, em sua obra “*O Poder dos Juízes*”, O autor faz uma crítica em relação aos poderes do Estado Brasileiro, haja vista que o crescimento constante da sociedade, não há um crescimento paralelo por parte das organizações estatais.

O autor menciona a necessidade de uma reforma do Estado, sendo iniciada apenas pelo poder Judiciário, fazendo um alerta para as deficiências

no funcionamento do setor público, o que ocorre devido a vícios de comportamento.

Há nesta obra uma série de críticas em relação aos poderes do Estado, mais acentuado no poder Judiciário, que carece de independência, devido uma série de fatores que o autor demonstra no decorrer do livro. Critica-se o fato da corrupção na área pública, o que ocorre tanto no Brasil quanto em parte da América Latina bem como também em vários países europeus, sendo hoje a corrupção um dos mais corriqueiros assuntos nos meios de comunicação.

Para Dalmo, o poder Judiciário pouco dialoga com os demais poderes, ficando a magistratura “*imobilizada*”, voltada para si própria, não percebendo assim o dinamismo da sociedade, não acompanhando as mudanças que ocorreram no decorrer dos anos, tendo realizado mudanças mínimas em vários sentidos, uma vez que em vários aspectos manteve os mesmos modos de executar suas tarefas utilizadas há mais de um século. Ressalta-se ainda a necessidade de reformas no Judiciário, desde a atualização da mentalidade até mudança de condições materiais de trabalho.

Por fim, após tecer diversas críticas sobre o Judiciário brasileiro, o autor ressalta que o Judiciário faz parte da sociedade e não pode, sozinho, fazer milagre para eliminar as injustiças institucionais e os vícios de comportamento que impedem o Brasil de viver democraticamente e com justiça social. Desta feita, uma boa organização judiciária, tendo juízes comprometidos com a realização da justiça, desde a primeira instância até os mais altos tribunais, será mais um instrumento valioso para a proteção da legalidade autêntica e promoção da dignidade humana. É indispensável que os juízes participem ativamente das discussões a respeito de seu papel social e procurem, com serenidade e coragem, indicar de que modo poderão ser mais úteis à realização da justiça.

Em sua obra intitulada “*Direitos Humanos e Cidadania*”, o autor retrata os direitos fundamentais da pessoa humana, os direitos humanos em sua essência, haja vista que todas as pessoas são iguais nas suas necessidades, pois sem os direitos fundamentais não há existência da pessoa humana. Dessa forma, os direitos humanos são necessidades que são iguais para todos os seres humanos e que devem ser atendidas para que a pessoa viva com dignidade.

O autor evidencia que a igualdade existente entre as pessoas não é física, intelectual ou psicológica, pois as pessoas são diferentes devido a cultura e modo de viver, sendo as pessoas diferentes nesse sentido, mas com as mesmas necessidades essenciais, destarte os direitos humanos fundamentais são os mesmos para todos os seres humanos.

Desde a antiguidade, a cidadania é tratada como privilégio dos nobres, em Roma antiga, havia distinção entre classes sociais, o que também ocorreu tanto na Europa, Inglaterra e principalmente na França. Na Europa, os privilegiados eram os nobres, os reis governavam arbitrariamente, sendo esse período conhecido como absolutismo, em que o povo era governado sem limitação do poder, então os burgueses e trabalhadores da época cansados de tanta injustiça, fizeram algumas revoluções.

Em 1688 ocorreu a revolução na Inglaterra, o que influenciou a proclamação da independência de 13 colônias inglesas, o que configurou a criação do novo Estado, intitulado Estados Unidos da América.

Mais tarde, em 1789 ocorreu a Revolução Francesa, que serviu para afirmar um novo modelo de cidadania, eliminando privilégios que não durou tempo razoável, pois mais tarde essa mesma revolução foi utilizada para garantir superioridade de novos privilégios.

Acentua ainda o autor que, as mulheres também tiveram importante participação nos movimentos políticos e sociais da Revolução Francesa, pois os direitos da cidadania se referiam a todos, sem distinção de sexo ou classe social. Mesmo em meio a tantas lutas, com o surgimento da Constituição Francesa em 1791, ocorreu a diferenciação entre cidadania e cidadania ativa, ou seja, foi estabelecido que para ter participação política, era necessário ser cidadão ativo e para isso era preciso ser do sexo masculino, francês, proprietário de bens imóveis e ter renda mínima anual elevada, portanto clara a existência de classe privilegiada e exclusão de grupos sociais mais pobres, principalmente em relação aos trabalhadores e mulheres.

Um direito só existe realmente quando pode ser usado. O primeiro passo para se chegar à plena proteção dos direitos é informar e conscientizar as pessoas sobre a existência de seus direitos e a necessidade e possibilidade de defende-los. Não basta dar às pessoas consciência de seus direitos e da

necessidade de defendê-los sem lhes dar meios para que os defenda, é importante que a própria pessoa queira participar da defesa de seus direitos.

Vale frisar que a proteção dos direitos é indispensável para que as pessoas, sentindo-se em segurança e respeitando-se reciprocamente, possam viver em paz.

Dalmo escreveu também sobre o federalismo, publicou a obra “*O Estado Federal*”, dando explicações de como surgiu o Estado Federal, sendo uma criação norte americana, no século XVIII. O federalismo corresponde a determinada forma de Estado, com algumas características e refletiu no momento de sua criação, as ideias predominantes entre os líderes das colônias inglesas da América.

Escrita por Thomas Jefferson, a Declaração de Independência foi o documento fundamental para esclarecer os motivos de rompimento do vínculo de dependência política entre a Inglaterra e as colônias americanas, pois nesse documento fica claro que o rompimento teve por base as leis de Deus e da natureza, pois ninguém pode ser obrigado a permanecer numa situação de constante afronta à sua dignidade.

A relação havia chegado a um ponto insustentável, pois ocorriam abusos e usurpações sofridos pelos habitantes das colônias, sendo assim os americanos advertiram os britânicos de que não iriam mais suportar a situação, recebendo em resposta, maiores agravos, em lugar do respeito aos seus direitos considerados naturais.

Portanto em 1776, as treze colônias publicaram um documento declarando solenemente que passavam a ser Estados livres e independentes, desonerados de qualquer vassalagem para com a Coroa britânica, assumindo o direito de praticar os atos reconhecidos como direitos de todos os Estados independentes. Com independência, as colônias adquiriram soberania, assumindo a competência para decidir diversos assuntos tanto de ordem interna quanto externa. Porém como cada estado tinha sua soberania, liberdade e independência, consoante artigo 2º da Confederação, a relação de união de Estados tornava-se frágil, pois havia o risco dos integrantes se retirarem, portanto a Confederação foi considerada insuficiente e que precisava de aperfeiçoamento.

Em maio de 1787, ocorreu a Convenção na cidade de Filadélfia, com o intuito de aperfeiçoar os Artigos de Confederação, ocasião em que ficaram definidas duas correntes de opinião entre os representantes dos Estados, de um lado os que pretendiam a revisão dos Artigos de Confederação, com a precisão das obrigações dos Estados sem afetar sua soberania e de outro os adeptos da transformação da Confederação em Federação, propondo que todos os Estados adotassem uma Constituição comum e se submetessem a um governo central, com suas atribuições definidas na própria Constituição.

No entanto foi adotada a forma federativa, criando-se o Estado Federal, preso a vários princípios e mecanismo de governo que sintetizavam as aspirações fundamentais das diferentes correntes de opinião.

A Convenção de Filadélfia foi influenciada por Locke que tinha pensamentos antiabsolutistas e por Montesquieu que recomendava a contenção do poder, o que contribuiu para a criação do Estado Federal.

Numa federação os Estados que a integram possuem uma Constituição comum a todos e não podem deixar de obedecer a essa Constituição e só tem os poderes que ela lhes assegura. Então, quando há a celebração de uma aliança e os Estados decidem constituir uma federação, eles perdem a condição de Estados e passam a integrar o Estado Federal. Por regra, as unidades federadas não podem desligar-se da federação, não há o reconhecimento do direito de secessão, sendo assim há a proibição dos Estados se retirarem da federação a que aderiram.

No Estado Federal ocorreu a descentralização política, portanto é necessário que seja feita uma distribuição de competências equilibrada, com autonomia assegurada de cada centro de poder. Os assuntos de interesse local ficam com as unidades federadas enquanto que à União são atribuídas competências para as matérias de interesse geral.

Outra característica fundamental do federalismo é a desconcentração do poder político, o que ficou esclarecido através dos principais criadores do Estado Federal mediante publicações de artigos e posteriormente reunidos em livro, com a demonstração de duas esferas de poder político: uma federal concentrada na União e outra estadual, dado a cada Estado o poder de agir com autonomia. Portanto a União e os Estados têm competências próprias e exclusivas, asseguradas pela Constituição, não havendo superioridade ou

hierarquia entre ambos. Com a declaração da independência foram criados novos Estados e novas cidadanias, existindo assim uma cidadania estadual e uma federal.

Os Estados Unidos têm hoje a mesma Constituição de 1787, apenas com algumas emendas que não afetaram os pontos fundamentais da organização e funcionamento. Algumas regras foram modificadas, como a que determinava a eleição dos senadores pelos legislativos estaduais e a partir de 1913 foi substituída pela eleição direta pelo povo.

Há diferença no processo de criação do Estado Federal Americano e o Brasileiro. Na criação do Estado norte-americano ocorre um movimento centralizador, pois havia treze unidades independentes e soberanas com seus interesses próprios e através da federação surgiu a União, criando assim um poder central.

Já no Brasil ocorreu o contrário, partiu de uma unidade com poder centralizado e se distribuiu o poder político entre várias províncias, que mais tarde seriam denominadas como estado, portanto ocorreu o movimento descentralizador. Cada um dos governos que se conjugam num Estado Federal tem suas competências próprias, havendo algumas que são exclusivas de cada governo e outras que são exercidas em comum por mais de um governo.

Em diversos países o Estado Federal foi criado como uma aliança de Estados, e por esse motivo a preocupação maior dos organizadores tem sido a definição dos limites territoriais dos Estados-membros e o reconhecimento da identidade de cada uma das unidades diferenciadas.

Após as análises das imperfeições do federalismo, o autor conclui que, em grande parte, sobretudo quanto às comunidades não-territoriais, a solução não está na fórmula federativa, mas na organização de toda a sociedade.

Para falar dos direitos da Criança, o autor escreveu a obra "*O Direito da Criança ao Respeito*", abordando dois pontos de vistas sobre os direitos da criança, relatos de dois grandes escritores, Dalmo Dallari e Janusz Korczak. Eles fazem referência às duas Declarações sobre direitos da criança, que foram promulgadas ao longo de nosso século, uma em 1924 em Genebra e outra em 1959, na ONU.

Os autores abordam o tema com realismo e coerência, estabelecendo critérios de permanente validade para nosso relacionamento com as crianças.

Esta obra é voltada para pais, educadores e psicólogos e todos que quiserem compreender melhor a criança. A obra inicia-se com a descrição dos direitos essenciais da criança, dentre eles: direito de ser, pensar, sentir, querer, viver e sonhar. Na introdução foi escrita a “Declaração dos direitos da criança”, aprovada pelas nações Unidas em 20 de novembro de 1959.

Após cada transcrição dos princípios da declaração, foram inseridos textos bíblicos que possuem correlação com os direitos. Várias são as citações bíblicas como: Deuteronômio 1:17 que diz, dentre outras coisas, que *Deus não faz acepção de pessoas*, demonstrando que os direitos devem ser outorgados a todas as crianças, sem qualquer exceção ou discriminação por qualquer motivo, sendo este o primeiro princípio e um dos principais.

O segundo princípio fala sobre a proteção especial que a criança deve ter, bem como oportunidades e serviços para que possa desenvolver-se física, moral, espiritual e socialmente de forma normal; com condições de liberdade e dignidade. (Provérbios 3: 23-24: “*quando te deitares, o sono será tranquilo*”).

O terceiro princípio fala sobre o direito da criança ao nome e a nacionalidade, sendo este também um direito que há muitos anos já estava presente na vida das pessoas. (Atos 22:28: “*Pois eu tenho a cidadania por nascimento*”).

O quarto princípio fala sobre os direitos da previdência social, direito de crescer e desenvolver-se com boa saúde. Portanto a criança carece de cuidados especiais como: alimentação, pré e pós-natal, tendo direito fundamental de desfrutar de moradia, lazer e serviços médicos. (Mateus 9:12: “*Não são os sadios que tem necessidade de médico, mas os doentes*”).

O quinto princípio menciona os cuidados especiais que uma criança que tenha deficiência ou possua algum tipo de impedimento social, deve ter. (Salmos 82:3: “*Defendei o desvalido e o órfão, fazei justiça ao humilde, ao necessitado*”).

O sexto princípio fala sobre o amor e compreensão que a criança necessita para ter um desenvolvimento harmonioso. Precisa ter um ambiente sadio, com afeto e segurança. Sendo assim, apenas em casos excepcionais a criança será separada de sua mãe, tendo a sociedade e as autoridades a obrigação de cuidar, especialmente do menor abandonado ou dos carentes de

meios de subsistência. (Isaias 49:15: “*Pode uma mulher esquecer seu bebe, deixar de querer bem ao filho de suas entranhas?*”).

O sétimo princípio trata da educação escolar, direito de toda criança que será gratuita e obrigatória, e que favoreça a cultura e permita o desenvolvimento de aptidões e individualidade da criança, de maneira igualitária com as demais. A criança deve desfrutar de jogos, brincadeiras dirigidas para a educação. (Provérbios 15:13 “*O coração alegre anima o semblante, mas a preocupação do coração abate o espírito*”).

O oitavo princípio fala sobre a ordem de recebimento de proteção e auxílio, sendo as crianças os primeiros, em todas as circunstâncias. (Marcos 12:31 “*Amarás o próximo como a ti mesmo*”).

O nono princípio diz que a criança deve ser protegida contra toda forma de abandono, crueldade e exploração. Ela não será objeto de nenhum tipo de tráfico, não trabalhará antes de uma idade mínima adequada; não se ocupará de empregos que lhe prejudique a saúde, sua educação ou impeça seu desenvolvimento físico, mental ou moral. (Miquéias 6:8 “*já te foi revelado, ó homem, o que é bom e o que o senhor exige de ti: nada mais do que praticar o direito, amar a bondade e caminhar humildemente com teu Deus*”).

O décimo é último princípio fala que a criança deve ser protegida de qualquer prática que fomente a discriminação, social ou religiosa. (Salmos 133:1 “*Como é bom e agradável irmãos viverem unidos*”).

Outro assunto que o autor fez questão de desenvolver em sua carreira foi sobre a participação política, sendo sua obra intitulada “*O que é participação política*”, primeiramente o autor explica o conceito básico de política e demonstra que a palavra política tem origem grega e foi usada por vários filósofos e escritores da Grécia antiga, inclusive Aristóteles que escreveu uma obra com o tema Política e para ele, o homem é um animal político, porque o ser humano necessita de convivência em sociedade. Portanto “política” significa viver em comunhão, respeitando as regras e objetivos da comunidade.

Tratar de política então, na visão de alguns estudiosos, significa falar de decisões sobre problemas de interesse da maioria, da coletividade, do todo, já para outros a política é definida como “estudo do poder” ou “ciência do Estado”. Por fim o autor, conceitua política como: a conjugação das ações de indivíduos e grupos humanos, dirigindo-as a um fim comum.

Importante esclarecer que, ao se falar em organização da sociedade, deve-se levar em conta que todos os seres humanos carecem de vida em sociedade e todos valem essencialmente a mesma coisa, mas por terem características próprias e individuais, a vida em sociedade acaba gerando conflitos, o que é normal numa sociedade livre, pois onde há pessoas há divergência.

Os interesses fundamentais, seja de um indivíduo ou de um grupo social, precisam ser respeitados por todos, com a participação da sociedade na tomada de atitudes, pois quando esses interesses são afetados, todos acabam sofrendo as consequências. Essas consequências são problemas políticos, pois além de afetar a convivência das pessoas, influem na organização e funcionamento da sociedade, uma vez que todos vivem integrados num grupo social.

Portanto os problemas políticos são sempre problemas da coletividade, ou seja, de todos os membros da sociedade, sendo assim, todos os problemas em relação à vida em sociedade, são problemas da coletividade e as soluções devem ser buscadas em conjunto, levando em conta os interesses de todos.

Por derradeiro, necessário demonstrar como última obra de estudo, a intitulada "*O que são Direitos da Pessoa*", O ser humano possui direitos fundamentais para garantir que vivam com dignidade. Toda pessoa possui direitos, visto que todos são iguais por natureza. Existem países que respeitam esses direitos e outros que, na maioria dos casos, não. Como existem pessoas com pensamentos e preferências que divergem de outras, é necessário que se crie regras para regulamentar seus comportamentos, assim as regras são indispensáveis para uma boa convivência em sociedade.

Importante ressaltar que essas regras devem ser aplicadas à todas as pessoas sem exceção e que o povo possa opinar a respeito, no momento de sua criação.

Importante ressaltar também que os direitos fundamentais não podem ser contrariados nem por leis nem por governantes, portanto os direitos constantes na Declaração Universal dos Direitos do Homem e os direitos fundamentais que constam na Constituição de cada país, devem ser respeitados por todos, sem nenhuma exceção.

Considerações Finais

Dalmo é um grande jurista brasileiro que realizou um grande aprofundamento de estudo da Teoria do Estado, demonstrando como através do tempo e da história o Estado vai se transformando, com critérios regrados pelo Direito.

Com pensamento sempre voltado para direitos fundamentais, realizou um grande trabalho de combate à ditadura, desenvolvendo um estudo intenso sobre Direitos Humanos, observando a importância do papel fundamental do judiciário em relação a esses direitos. Esse entendimento se deu devido a oportunidade que o autor teve em estar presente em vários julgamentos em diversos países, o que o levou a publicar o livro crítico do poder judiciário, intitulado “O Poder dos Juízes”, destacado acima.

O autor também colaborou para o Direito Constitucional, ao buscar as raízes da Constituição desde a idade média, até os dias atuais, estudo demonstrado através da obra “Constituição da Vida dos Povos”. Para o autor, tudo que tem repercussão jurídica, seja individual ou social, é regado pela Constituição, sendo este um fator de garantia da democracia e prevalência dos valores da pessoa humana.

Por fim, cristalina está a contribuição do autor para a formação do Estado, para a garantia dos direitos fundamentais, Direito da Criança, Direito ao Meio Ambiente, Direito Político, Direito da Mulher, Direito da Pessoa e Direito Constitucional. Diante das transcrições do entendimento de suas obras é notório o seu desdobramento para que a justiça seja feita, em todos os sentidos e em todas as suas nuances.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DALLARI, Dalmo de Abreu. **A Constituição na vida dos povos: da Idade Média ao Século XXI**. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. **Constituição e Constituinte**. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. **Direitos humanos e cidadania**. 2.ed. São Paulo: Moderna, 2002.

_____. **O Direito da criança ao respeito**. São Paulo: Summus, 1986.

_____. **O Estado Federal**. São Paulo: Ática, 1986.

_____. **O Poder dos Juízes**. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2010 (1ª. edição: 1998).

_____. **O que é participação política**. São Paulo: Brasiliense, 1983.

_____. **O que são direitos da pessoa.** São Paulo: Brasiliense, 1981.

_____. **Os Direitos da Mulher e da Cidadã por Olímpia de Gouges.** São Paulo: Saraiva, 2016.

https://pt.wikipedia.org/wiki/Dalmo_Dallari

<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/viewFile/67080/69690>

SOBRE OS AUTORES

Alessandra Barbosa Puzzilli Rosa. Licenciada em letras pela faculdade Anhanguera Educacional de Indaiatuba. Graduanda no curso de Direito do Centro Universitário Max Planck de Indaiatuba. puzzillirosa@est.oabsp.org.br
contato: (19) 99156-9639

Professor Dr. Rodrigo Pires da Cunha Boldrini. – Professor Doutor, de Teoria Geral do Estado e Direito Constitucional, do Centro Universitário Max Planck, Indaiatuba/SP, onde coordena a área de estudo e pesquisa em Ciências Sociais Aplicadas no Núcleo de Estudos e Pesquisas Interdisciplinares – NEPI/UNIMAX. Contato: r.boldrini@facmaxplanck.edu.br